

TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO DE PACHUKANIS COMO PROPOSTA INICIAL DE CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO

Pachukanis' General Theory of Law and Marxism as an initial proposal on Marxist critic of Law

SARTORI, Vitor Bartoletti¹

RESUMO

Analisaremos o projeto pachukaniano enunciado pelo próprio autor em sua principal obra. Intentamos demonstrar que aquilo preconizado por ele e o que é trazido em sua obra de 1924, *Teoria geral do Direito e o marxismo*, são incursões de fôlegos distintos. A obra magna do autor somente constitui um passo inicial nos rumos julgados como necessários por Pachukanis e, assim, é preciso ver com reservas as posições segundo as quais o legado do livro pachukaniano é aquele essencial aos rumos do marxismo contemporâneo.

Palavras-chave: Pachukanis. Teoria geral do Direito e o marxismo. Crítica marxista ao Direito. Projeto Pachukaniano.

ABSTRACT

We will analyze the Pachukanian project announced by the author himself in his most famous book. We will try to prove that what he defends and what is presented in his 1924 work, *General Theory of Law and Marxism*, are different incursions. The author's *magnum opus* constitutes only an initial step in the paths judged as necessary by Pachukanis. Therefore, it is necessary to view with caution the positions according to which the legacy of the Pachukanian book is essential to the rumors of contemporary Marxism.

Keywords: Pachukanis. General Theory of Law and Marxism. Marxist Critic of Law. Pachukanian Project.

¹ Doutor em Filosofia do Direito pela USP e Mestre em História Social pela PUC-SP. Professor Adjunto do Departamento de Direito do Trabalho e Filosofia do Direito da UFMG. E-mail: vitorbsartori@gmail.com.

INTRODUÇÃO

No ano de 2024, completam-se 100 anos daquela obra que marcou de modo decisivo a crítica marxista ao Direito. Trata-se de *Teoria geral do Direito e o marxismo*, de Pachukanis. No Brasil, a partir da iniciativa pioneira de Márcio Naves (2000 a), a obra estabeleceu um novo patamar nos estudos marxistas sobre a esfera jurídica, tendo-se, hoje, mais de 20 anos depois dos esforços iniciais de Naves, a hegemonia no campo claramente marcada por aqueles que seguem os passos do filósofo da Unicamp. No caso, isso significa trazer à tona, seja de modo mais voltado à divulgação e popularização da concepção, como no caso de Mascaro (2012, 2020), ou a partir de uma abordagem mais próxima daquela do próprio Naves, e com uma centralidade na categoria (S)ujeito, como em Kashiura (2014, 2020) e outros autores, uma leitura específica: trata-se de uma análise baseada no marxismo (e a obra do próprio Marx) compreendido a partir das obras de Lois Althusser (Cf. Naves, 2000 b), tendo-se por central tanto a crítica ao Sujeito, preconizada pelo autor de *Por Marx*, quanto a figura da subjetividade jurídica, presente na obra magna do autor soviético, que aqui pretendemos analisar. O cenário no qual se coloca a obra pachukaniana no Brasil, portanto, é aquela de marxismo althusseriano.

Em meio a esse pano de fundo que trataremos, aqui, é preciso ser explícito, com uma fundamentação distinta da althusseriana e inspirada nas obras de Lukács e Chasin, da proposta de Pachukanis presente em seu *Teoria geral do Direito e o marxismo*.

100 anos depois da publicação da referida obra, intentamos demonstrar, a partir daquilo que José Chasin – na esteira de Lukács – chamou de análise imanente², que, ao contrário do que colocam os principais intérpretes do autor no Brasil, a obra em tela precisa ser vista como algo muito mais modesto e inicial do que geralmente se supõe. A afinidade eletiva entre a crítica althusseriana do Sujeito e a crítica pachukaniana do sujeito de direito pode ter trazido pesquisas interessantes e proveitosas; porém, intentamos demonstrar que tal posição – como dissemos, hegemônica no marxismo brasileiro atualmente –, acaba por dar um destaque exagerado na obra centenária do autor soviético.

SOBRE A POSSÍVEL CENTRALIDADE DE PACHUKANIS NO DEBATE MARXISTA

Márcio Naves, embebido de preocupações ligadas à leitura influenciada por Charles Betelheim (1979, 1983) sobre a URSS, procurou demonstrar como que a simples mudança na titularidade jurídica da propriedade seria incapaz de mudar substancialmente um modo de produção (Cf. Naves, 1998); tanto na produção soviética como na capitalista, ter-se-ia o controle da produção alheio aos trabalhadores, mesmo que, no primeiro caso, formalmente a propriedade se colocasse como coletiva. E, assim, é preciso dizer que a leitura do autor de *Direito*

2 Como diz Chasin: “tal análise, no melhor da tradição reflexiva, encara o texto – a formação ideal – em sua consistência autosignificativa, aí compreendida toda a grade de vetores que o conformam, tanto positivos como negativos: o conjunto de suas afirmações, conexões e suficiências, como as eventuais lacunas e incongruências que o perfaçam. Configuração esta que em si é autônoma em relação aos modos pelos quais é encarada, de frente ou por vieses, iluminada ou obscurecida no movimento de produção do para-nós que é elaborado pelo investigador, já que, no extremo e por absurdo, mesmo se todo o observador fosse incapaz de entender o sentido das coisas e dos textos, os nexos ou significados destes não deixariam, por isso, de existir [...]”. (CHASIN, 2009, p. 26)

e *marxismo* sobre Pachukanis é bastante marcada pela sua problematização da transição soviética, em que o Direito permaneceu tendo certa centralidade. A necessidade de uma crítica ao Direito, desse modo, ganhou força na medida em que seria necessário compreender o stalinismo e o modo pelo qual o autoproclamado socialismo soviético se desenvolvia. Pachukanis, assassinado nos processos de Moscou, mostrou-se como um importante aliado no desenvolvimento dessa posição, em que não só a política, mas o Direito precisariam ser tratados pelos marxistas, ou, ao menos pelos marxistas comprometidos com um verdadeiro projeto revolucionário.

A leitura do filósofo da Unicamp, portanto, conduziu à necessidade do desenvolvimento de uma crítica cuidadosa e sem ecletismos ao Direito. Pachukanis, com isso, seria o aliado natural já que, segundo o próprio Naves “inexistia tanto nas obras de Marx e Engels, como também no campo marxista, uma concepção sistemática do Direito” (Naves, 2000 a, p. 25). A teoria pachukaniana teria sido a primeira a ter por central a esfera jurídica; colocando-se em embate com a teoria do Direito (jurisprudência) de sua época, o autor soviético passaria por categorias fundamentais como norma jurídica, relação jurídica e, principalmente, pelo sujeito de direito (Cf. Kashiura, 2020). Tudo isso seria realizado na medida em que o “método” que Marx utilizou em sua crítica à economia política seria colocado no tratamento do Direito.³ Naves (2000 a, p. 16), nessa esteira, diz que “*Teoria geral do direito e o marxismo* teve o efeito de uma pequena revolução teórica na jurisprudência”. O tratamento sistemático mencionado por Naves, portanto, diz respeito ao enfoque pachukaniano nos textos de Marx, bem como no embate com o que o pensador chama, em sua obra principal, de teoria geral do Direito.

O autor soviético condena aqueles marxistas que desenvolvem “uma história das instituições, mas de modo nenhum uma teoria geral do direito” (Pachukanis, 2017 a, p. 72). Seria preciso, portanto, nesse sentido, justamente realizar a revolução teórica mencionada por Naves, trazendo ao âmago do tratamento do Direito o marxismo, não bastando uma análise que deixasse mais ou menos de lado as categorias especificamente jurídicas. A crítica ao Direito, com isso, partiria de Marx, mas redundaria em uma análise – como Marx realizou em *O capital* na economia política – da anatomia do Direito.

A capacidade de Pachukanis, com isso, é vista de modo bastante proveitoso pelo marxista althusseriano, que vai mais longe ainda. Diz Márcio Naves que:

Pachukanis, rigorosamente, retorna a Marx, isto é, não apenas às referências ao Direito encontradas em *O capital* - e não seria exagero dizer que ele é o primeiro que verdadeiramente as lê – mas, principalmente, ele retorna à inspiração original de Marx, ao recuperar o método marxiano. (NAVES, 2000 a, p. 16)

Na leitura de Naves, Pachukanis seria um grande autor, também, porque consegue realizar o primeiro passo para qualquer concepção marxista coerente: trazer uma leitura cuidadosa da obra marxiana e compreender o “método marxiano”.⁴ O autor de *Teoria geral do Direito e o marxismo* teria bases sólidas, pois. A partir delas, ele poderia desenvolver uma concepção marxista coerente e importante: tratar-se-ia daquele que nos propiciaria os fundamentos necessários para que o marxismo

³ Para uma problematização dessa posição, Cf. Paço Cunha, 2014, 2015.

⁴ Colocamos entre aspas a expressão pois é possível realizar críticas sobre a existência de um método em Marx. Para uma análise sobre o assunto, Cf. Chasin, 2009.

conseguisse lidar com a relação entre as formas jurídicas e as formas sociais, como a forma-mercadoria e o valor.

Não discutiremos aqui até que ponto a colocação de Naves sobre Pachukanis é correta. A nós interessa somente mostrar que, a partir de tais posicionamentos, o autor brasileiro atribui uma grande importância à obra do autor soviético. Uma questão central, no entanto, é: Naves nunca traz o livro centenário que aqui analisamos sozinho; o filósofo da Unicamp é explícito em suas fundamentações e influências.

Com isso, Pachukanis seria um autor essencial para o marxismo. Porém, pensadores como Althusser, Bettelheim, Mao e outros também seriam. A equação trazida por Naves é aquela em que a obra pachukaniana é central ao marxismo diante da necessidade da crítica ao Direito e diante da conquista desse pensador, uma “pequena revolução teórica na jurisprudência”. Ao se deparar com a necessidade de tratar de temas ligados ao campo do Direito, seria em especial *Teoria geral do Direito e o marxismo* a nos propiciar a porta de entrada para a crítica marxista ao Direito.

Naves coloca Pachukanis no centro do marxismo. Traz certo destaque ao pensador, portanto. No entanto, aquele a colocar o pensador soviético de modo mais superlativo é certamente Alysson Mascaro. Voltado, sobretudo, à divulgação do que chama de “marxismo jurídico” (também não discutiremos o acerto ou não da denominação), o professor da Usp também parte de Althusser e de Pachukanis. Porém, há no autor de *Estado e forma política* certa tendência a trazer o autor de *Teoria geral do Direito e o marxismo* como o mais importante para nosso tempo: Mascaro diz, por exemplo, que o autor soviético é “o mais importante pensador marxista a tratar da crítica ao Estado em *Teoria geral do Direito e o marxismo*”. (Mascaro, 2020, p. 10) Também se tem a posição segundo a qual, diante do fenômeno do fascismo, os textos pachukanianos são “a mais importante reflexão marxista sobre o tema” (Mascaro, 2020, p. 23). Alysson Mascaro, portanto, ao contrário de Naves, acaba a colocar a contribuição pachukaniana para muito além do embate e debate com a teoria do Direito (jurisprudência) e com a necessária crítica ao Direito ontem e hoje. Deparando-se necessariamente com críticas ao Estado de autores importantes como Lenin, Rosa, Korsh, Gramsci, Althusser, Polantzas, Hirsch, Trotsky, Mandel, entre outros, Mascaro diz sem pestanejar que a mais importante é a de Pachukanis, presente justamente em *Teoria geral do Direito e o marxismo*.

A obra pachukaniana certamente tem seu relevo; não há dúvidas para aqueles que estudam a crítica marxista ao Direito. Porém, seria necessário ao menos provar exaustivamente como que um capítulo do seu mais famoso livro (aquele sobre Direito e Estado) pode ser superior a todo o marxismo no que diz respeito ao Estado.

Algo semelhante pode ser dito sobre a análise do fascismo. Os artigos pachukanianos (2020) são interessantes, importantes, mas, quer se queira, quer não, são textos de circunstâncias; sequer há uma unidade efetiva nas posições defendidas nos 3 diferentes textos sobre o fascismo, como o próprio Mascaro (2020) reconhece. Dizer que são aquilo de melhor sobre o tema é, no mínimo, um exagero. Novamente, seria preciso comprovar com todo o cuidado e dedicação como que o autor é superior a Lukács, Neumann, Dimitrov, Trotsky, Polantzas, dentre outros. O professor da Usp, com isso, acaba colocando Pachukanis no centro do marxismo de modo bastante distinto que Naves: ao que parece, *Teoria geral do Direito e o marxismo* não seria somente um dos livros importantes para nosso tempo; tratar-se-ia, em verdade, do grande texto para o presente. O texto de 1924, por conseguinte, mesmo 100 anos

depois de sua publicação, ainda seria o grande texto para o marxismo e o resgate da obra pachukaniana seria a tarefa essencial.

AS PRETENSÕES DE PACHUKANIS COM SEU LIVRO E A NECESSIDADE DE RETORNAR A MARX E DE ELABORAR UM MANUAL MARXISTA DE TEORIA GERAL DO DIREITO

Certamente é verdade que não se pode julgar uma pessoa pelo que ela diz de si mesma, mas pelo que ela é. No caso de Pachukanis isso é igualmente válido, sendo possível dizer que sua importância pode ter ultrapassado aquela que ele mesmo atribuía à sua obra. Porém, o modo pelo qual o autor de *Teoria geral do Direito e o marxismo* trata seu livro denota algo importante: certo inacabamento da obra, bem como seu caráter inicial, que precisaria ser complementado e, no limite, revisado. E, se isso é verdade, são necessários alguns cuidados a analisar o pensamento, bem como aquilo que ficou conhecido como léxico pachukaniano; esse último talvez não possa servir de linha vermelha à crítica marxista ao Direito caso se analise os posicionamentos de Pachukanis.

Em verdade, o projeto do autor soviético é enunciado por ele mesmo, de modo que não há como deixar de levá-lo em conta ao se tratar de sua obra de 100 anos atrás.

O autor soviético é claro sobre seu livro no sentido de que “o presente trabalho está longe de pretender um lugar de honra na orientação marxista da teoria geral do direito” (Pachukanis, 2017, p. 59). Isso significa que, mesmo no campo da teoria do Direito, ainda faltaria muito a ser desenvolvido; nesse sentido, seria preciso dizer que “a crítica marxista da teoria geral do direito está apenas começando” (Pachukanis, 2017, p. 59). O máximo que *Teoria geral do Direito e o marxismo* poderia oferecer seria um ponto de partida, até mesmo porque, como diz o autor sobre a elaboração do texto:

Inicialmente, escrevi o primeiro volume, em larga medida, para autoesclarecimento; daí sua abstração e sua concisão, por vezes quase em forma de exposição sumária; daí também a unilateralidade, inevitável ao se concentrar a atenção em apenas partes do problema, que são representadas como centrais (Pachukanis, 2017, p. 59).

Há de se notar que há menção ao primeiro volume, não havendo outros posteriormente. O texto pachukaniano, portanto, embora tenha uma unidade e consistência, não foi pensado para trazer qualquer tipo de palavra final sobre os próprios temas que trata (e faltaram outros a serem abordados). A segunda questão que salta à vista é o fato de o texto ter sido escrito, em grande parte, para autoesclarecimento. Ou seja, parece que a escrita da obra centenária de Pachukanis se deu de tal modo que a própria pesquisa e a apreensão das determinações da matéria foram se explicitando na escrita do autor. Assim, por mais que a exposição do autor seja interessante e cuidadosa, ela precisaria de polimento. Isso pode ter consequências importantes: modo de pesquisa e de exposição se relacionam intimamente para o pensamento marxista e, pelo que se nota, a pesquisa pachukaniana não estava completa, de modo que a exposição das determinações do objeto não teria como se realizar de uma maneira que não fosse parcial e inacabada.

Daí, o autor alertar os seus leitores sobre sua “forma de exposição sumária” (Pachukanis, 2017, p. 59), bem como sobre certa “unilateralidade, inevitável ao se concentrar a atenção em apenas partes do problema, que são representadas como

centrais” (Pachukanis, 2017, p. 59). Segundo o autor, portanto, ele não teve como abordar a totalidade da matéria que precisaria analisar. Disso resulta a mencionada unilateralidade em que se destaca partes do problema somente. E mais que isso: essas partes são tomadas e representadas como centrais ao passo que tal exposição não deixa de conter unilateralidades. Essas últimas, por sua vez, fariam com que o famoso livro do autor não tivesse organizado de modo suficientemente bom as categorias jurídicas que precisariam ser criticadas. Mesmo que o texto estivesse sendo usado como material de divulgação e didático para se tratar de modo marxista do Direito, isso, talvez não fosse possível. Como diz novamente o próprio autor: “todas essas particularidades fazem deste um livro de pouca utilidade na qualidade de manual didático.” (Pachukanis, 2017, p. 59) Tanto a pesquisa quanto a exposição do livro, portanto, precisariam, no mínimo, de ajustes.

O autor soviético escreve em um dos prefácios de seu livro que não o modificou “por considerar que uma posterior elaboração e reelaboração de partes são desnecessárias e impossíveis” (Pachukanis, 2017, p. 57). O próprio modo expositivo do livro estaria marcado por certa unilateralidade, de modo que se teria algo dúplice: não se poderia deixar de lado o projeto de uma crítica marxista à teoria geral do Direito; ao mesmo tempo, seria preciso tanto posteriores pesquisas quanto um retrabalho na exposição, que decorreria da apreensão da matéria apreendida anteriormente. Tem-se, assim, que “agora que já passou algum tempo, as ideias, apenas superficialmente planejadas para este livro, podem e devem ser expostas de modo mais sistemático, mais concreto e mais minucioso (Pachukanis, 2017, p. 57). Pachukanis, portanto, reconhece que traz em seu livro conquistas importantes; porém, ainda não se dá por satisfeito, seja com a pesquisa, seja com a exposição presentes em sua obra. Uma exposição mais sistemática, concreta e minuciosa seria necessária. Simplesmente complementar seu livro seria impossível.

Tratar-se-ia, assim, de um esboço: diante da tarefa (julgada essencial pelo autor de *Teoria geral do Direito e o marxismo*) de se elaborar um manual marxista para a teoria geral do Direito, o revolucionário soviético diz que “o mais correto será fazê-lo se este esboço permanecer, tal qual é, a experiência inicial de uma crítica marxista dos principais conceitos jurídicos” (Pachukanis, 2017, p. 57). Para que dialoguemos com o que dissemos acima: se a experiência inicial em determinado campo é tomada como a maior contribuição para a crítica marxista do Estado, tem-se um problema sério no próprio marxismo que, no essencial, não conseguiu avançar para além dos primeiros passos.

Diante de uma diversa gama de autores marxistas, como os citados acima, dificilmente seria possível dizer que esse problema se coloca dessa maneira. Autores como Mascaro, porém, acabam por trazer uma dimensão de acabamento e de importância muito grandes para o livro de Pachukanis. E, assim, no mínimo, é preciso cuidado.

De acordo com o revolucionário soviético, considerável parte da importância de seu livro esteve no fato de servir de pontapé inicial para discussões futuras. Teve-se também o fato de que *Teoria geral do Direito e o marxismo* acabou por servir de manual.

Quando meu livrinho conheceu a luz do dia, o que eu menos esperava é que se fizesse necessária uma segunda edição, ainda mais em tão curto prazo. No entanto, agora já estou convencido de que, se isso aconteceu, foi apenas porque o trabalho, que, na melhor das hipóteses, deveria servir de impulso e material para discussões futuras, encontrou aplicações que este autor jamais imaginou, a saber, na qualidade de material

didático. Isso, por sua vez, explica-se pelo fato de a literatura marxista sobre a teoria geral do direito ser extremamente pobre (e como ela poderia não ser pobre se, nos últimos tempos, nos círculos marxistas, a própria existência de uma teoria geral do direito tem sido colocada em dúvida?) (Pachukanis, 2017, p. 59).

Pachukanis chega a ser duro com seu próprio texto: na melhor das hipóteses, ele deveria servir como material para eventuais discussões futuras. Ou seja, conjuntamente com autores como Stuchka (2023), o revolucionário soviético buscaria o desenvolvimento de algo ainda longínquo, uma crítica marxista à teoria geral do Direito.

O fato de *Teoria geral do Direito e o marxismo* estar sendo usado de material didático denota algo importante: a necessidade de formação de juristas e de pessoas que soubessem operar o Direito ao mesmo tempo em que compreendessem o processo revolucionário pelo qual passava a recém-criada URSS seria premente. Um manual, nessa situação, de acordo com o revolucionário soviético, teria enorme serventia. E, nessas circunstâncias específicas, tal tarefa prática somente seria possível ao passo que a admissão de uma teoria geral do Direito fosse obrigatória pelo marxismo.⁵

O tratamento marxista do tema seria muito pobre de acordo com o autor. Como já se disse, segundo Pachukanis (2017, p. 59), “a crítica marxista da teoria geral do direito está apenas começando”. E, para o autor, ela seria muito necessária para que a prática revolucionária fosse possível; um manual que tratasse criticamente das categorias jurídicas poderia ser muito útil para aqueles que pretendem suprimir tanto o Direito quanto o Estado. E, de acordo Pachukanis, sendo a literatura marxista sobre o tema muito pobre, ainda haveria muito a se fazer. *Teoria geral do Direito e o marxismo* somente dá os primeiros passos para a realização de uma tarefa julgada como essencial.

O ponto de partida pachukaniano foi a obra do próprio Marx, de modo que seu esboço, embora muito importante, como já sabemos hoje, acaba colocando-se como um “breve ensaio” (Pachukanis, 2017, p. 65) que tenta trazer o autor de *O capital* para o campo da teoria geral do Direito, a fim de criticar tal campo de modo imanente.

Vale dizer que em meu breve ensaio pude apenas esboçar os traços fundamentais do desenvolvimento histórico e dialético das formas jurídicas, recorrendo aos principais conceitos que encontrei em Marx. Entre minhas tarefas não estava resolver todos os problemas da teoria do direito – nem mesmo alguns deles. Eu queria apenas demonstrar sob qual ângulo é possível abordá-los e como é possível organizá-los. Já estou satisfeito que entre os camaradas marxistas encontrem-se pessoas que consideram minha abordagem das questões do direito interessantes e, de algum modo, promissoras. É isso que, em grande medida, fortalece o desejo de conduzir o trabalho segundo a direção escolhida (Pachukanis, 2017, p. 65).

Novamente, a maneira pela qual Pachukanis se refere a seu livro é bastante modesta. Seu breve ensaio seria bastante inicial, buscando tratar das formas jurídicas ao fazer referência direta a Marx. Nesse sentido, ele aborda, por exemplo, a propriedade e o contrato (ênfaticamente esse último). Note-se que se tem somente um passo bastante inicial: não se tratava sequer de resolver todos os problemas da teoria do Direito e, complementa o autor, “nem mesmo alguns deles” (Pachukanis, 2017, p. 65). Podemos dizer, portanto: se não avançamos para além daquilo que *Teoria geral do Direito e o marxismo* trouxe, tem-se tanto um livro que consegue ser atual e importante ainda hoje quanto há uma situação em que a crítica marxista ao Direito não avançou tanto quanto deveria.

⁵ Para as críticas de Marx à teoria do Direito, Cf. Sartori, 2018 e Marra de Andrade, 2024.

O fato de estarmos ainda em uma situação caudatária do livro de Pachukanis tanto diz respeito à grandeza de sua análise quanto à insuficiência da nossa. Caso se tome o projeto pachukaniano como parâmetro, aquele de uma crítica marxista à teoria geral do Direito, deve-se constatar: em meio ao desenvolver da Revolução Russa – e em especial do stalinismo (Cf. Naves, 2000 a) – o autor não pode desenvolver o que gostaria. Aqueles ligados à crítica marxista do Direito também não foram mais longe, já que os estudos sobre o próprio Pachukanis ainda estão se desenvolvendo. O fato, porém, é: as ambições do livro do autor são menores do que aquelas que seus maiores defensores assumem.

Pachukanis ficou feliz que sua abordagem tenha sido considerada promissora, de modo que se entusiasma em continuar seu trabalho. Até então, ele simplesmente teria trazido a abordagem marxiana – diz ele, “recorrendo aos principais conceitos que encontrei em Marx” (Pachukanis, 2017, p. 65) – para o campo da teoria geral do Direito. Tratou-se de criticar a abordagem da teoria do Direito passando, não sem certa unilateralidade, pelos problemas dessa teoria (nem todos, nem mesmo alguns deles).

Tem-se do desenvolvimento colocado por Naves como a mencionada “revolução teórica na jurisprudência” (Naves, 2000 a, p. 16). Pelo que vemos, o ponto de partida pachukaniano – que traz Marx à teoria do Direito e aproxima as formas jurídicas das formas sociais, em especial a mercadoria e o dinheiro – poderia até mesmo ser promissor, e, assim, para o autor, “a crítica marxista da teoria geral do direito está apenas começando” (Pachukanis, 2017, p. 59). Seria isso suficiente para uma revolução teórica como quer Naves? Caso se considere que a adoção de um ponto de partida promissor e ligado à teoria marxiana traga essa revolução, certamente. No entanto, ao considerar-se que já há em Pachukanis uma crítica marxista à teoria do Direito mais ou menos acabada no nível da pesquisa e da exposição, é preciso se trazer uma resposta negativa.

A obra aqui analisada acaba, como dito, não sem alguma unilateralidade na exposição, trazendo à tona algumas categorias da teoria geral do Direito. Mesmo ao se tratar de uma categoria importante como a do sujeito de direito, isso precisa ser levado em conta. A aproximação entre Marx e a teoria geral do Direito, de acordo com Pachukanis, resultou em uma grande importância da categoria mencionada. Porém, isso se dá, também, ao passo que a exposição presente no breve ensaio, no esboço elaborado pelo autor veio com certa unilateralidade, “inevitável ao se concentrar a atenção em apenas partes do problema, que são representadas como centrais” (Pachukanis, 2017, p. 59). O caráter inicial da proposta pachukaniana faz com que a sua ênfase em categorias específicas (como a de sujeito de direito) viesse à tona. Ao passo que o autor utilizou, em suas palavras, “os principais conceitos que encontrei em Marx” (Pachukanis, 2017, p. 65), teve-se por central à exposição a relação entre forma-mercadoria e forma do Direito, em que a forma jurídica do contrato faz uma mediação essencial entre os sujeitos de direito.

Ao comentar sua abordagem, Pachukanis complementa-a da seguinte maneira:

Faltava, portanto, compilar esses pensamentos isolados, abandonados por Marx e Engels, e esforçar-se para examinar alguns dos resultados que deles decorrem. Era apenas nisso que consistia a tarefa. A tese fundamental, a saber, de que o sujeito de direito das teorias jurídicas possui uma relação extremamente próxima com os proprietários de mercadoria, não precisa ser provada uma segunda vez depois de Marx (Pachukanis, 2017, p. 60).

Pachukanis, tal como ressaltou Naves, procura sistematizar o pensamento de Marx e de Engels sobre o Direito. A partir disso, ele vai em direção à sua abordagem crítica da teoria geral do Direito. As suas pretensões, portanto, são daquele que apenas começa a explorar determinado campo. A sua tese fundamental seria aquela segundo a qual aquilo que é chamado de sujeito de direito nas teorias jurídicas possuiria uma ligação com os proprietários de mercadorias. Isso já estaria presente nas próprias análises de Marx, principalmente, ao se ter em conta os capítulos iniciais de *O capital*. O modo pelo qual o autor de *Teoria geral do Direito e o marxismo* vai abordar a teoria do Direito, assim, tem Marx em conta em um duplo sentido: primeiramente, ele recorre aos conceitos julgados como principais na obra do próprio Marx. Em segundo lugar, ele se aproxima daquilo trazido nas teorias jurídicas (e não no próprio autor alemão). A sistematização pachukaniana da abordagem marxiana e engelsiana do Direito, assim, caminha junto com uma crítica às categorias jurídicas, desenvolvidas pela teoria geral do Direito.

A empreitada pachukaniana, portanto, é dúplice: de um lado, volta a Marx e a Engels. Douro, adentra o campo da teoria do Direito. A centralidade que adquire o “sujeito de direito das teorias jurídicas” em sua teorização, portanto, vem justamente desse movimento, em que se tem tanto a compreensão e a sistematização do legado daqueles que são vistos como os fundadores do marxismo quanto uma tentativa de se avançar no sentido de uma crítica à teoria geral do Direito e do próprio Direito.

Nesse sentido, caminha-se para algo bastante peculiar: uma leitura rigorosa de Marx e de Engels de um lado; e doutro uma crítica imanente da teoria do Direito, em que uma tarefa essencial seria a elaboração de um manual. Se o livro de 1924 estava sendo usado como material didático, isso se devia, não tanto à sua serventia para tanto, mas devido à pobreza da literatura marxista sobre a teoria geral do Direito. E, assim, o texto que aqui analisamos não poderia servir de guia, não ocuparia um lugar de honra, não teria um caráter acabado e apenas passaria por algumas categorias jurídicas. A crítica marxista à teoria geral do Direito somente estaria em seu início e o máximo que a obra pachukaniana poderia constituir seria um ponto de partida promissor. Nada mais. Mesmo trazendo questões essenciais (como a ligação entre o valor, o mercado e o Direito, por exemplo, bem como a correlação necessária entre a forma-mercadoria e a forma do Direito), na melhor das hipóteses, estariam dados os primeiros passos rumo à elaboração necessária de uma crítica marxista à teoria geral do Direito. Para tanto, seria preciso que um manual funcional fosse criado, conjuntamente com o desenvolvimento de uma crítica às categorias jurídicas que ainda não puderam ser tratadas pelo autor.

A TEORIA GERAL DO DIREITO, O CAMPO JURÍDICO E A CRÍTICA MARXISTA

Pachukanis tomou como de grande importância a elaboração do manual mencionado (e não escrito). Sua experiência inicial se colocou na crítica marxista dos principais conceitos jurídicos. Isso fez com que ele ficasse mais próximo do campo da teoria geral do Direito, não tendo seu livro principal pretensões que se colocassem muito além de uma abordagem específica, para a qual o autor pretendia, inclusive, escrever um manual. Com isso, não é possível deixar de notar certo exagero na abordagem de alguém como Alysson Mascaro, que pretende achar na obra pachukaniana a maior crítica ao Estado no marxismo. As pretensões pachukanianas, em verdade, ligam-se a um debate e um embate com a teoria geral do Direito, algo relacionado,

quer se queira, quer não, às experiências dos juristas e ao modo pelo qual, ao fim, vieram a se desenvolver as ciências parcelares no final do XIX. Não é possível ver *Teoria geral do Direito e o marxismo* fora desse cenário, em que se tem o movimento duplo traçado por Pachukanis e visto acima.

Pachukanis realiza, ao mesmo tempo, uma incursão marxista na teoria geral do Direito e uma crítica a esse campo que, ao fim, seria pelo menos problemático. De acordo com o autor, “toda ‘jurisprudência pura’ é uma descrição unilateral, que abstrai de todas as outras condições, da relação entre as pessoas que surgem no mercado no papel de produtores de mercadorias” (Pachukanis, 2017, p. 65). E, nesse sentido, não bastaria um tratamento marxista que deixasse intocado o edifício da teoria do Direito (da jurisprudência); seria preciso, ao mesmo tempo, um desenvolvimento que trouxesse as condições concretas de surgimento e desenvolvimento da forma do Direito, bem como que relacionasse as formas sociais (em especial a mercadoria e o dinheiro) com as formas jurídicas. Há, portanto, em Pachukanis, tanto uma crítica à teoria do Direito quanto um desenvolvimento diferente de uma teoria do Direito que tenha como mote a necessidade de supressão da esfera jurídica, da circulação mercantil e da própria produção capitalista.

Algo a se notar, porém, é que a definição pachukaniana de teoria geral do Direito não deixa de aceitar certas premissas do desenvolvimento das ciências parcelares:

A teoria geral do direito pode ser definida como o desenvolvimento dos conceitos jurídicos fundamentais, ou seja, os mais abstratos. Estes incluem definições como “norma jurídica”, “relação jurídica”, “sujeito de direito” etc. Graças a sua natureza abstrata, tais conceitos são igualmente aplicados a outros ramos do direito, seus significados lógico e sistemático permanecem inalterados, independentemente do conteúdo a que se aplicam. Ninguém irá negar, por exemplo, que o conceito de sujeito no direito civil e no direito internacional subordina-se a um conceito mais geral de sujeito de direito como tal e que, conseqüentemente, essa categoria pode ser definida e desenvolvida independentemente de um ou outro conteúdo concreto. Por outro lado, se permanecermos nos limites de dado ramo do direito, poderemos constatar que essas categorias jurídicas fundamentais citadas não dependem do conteúdo concreto das normas jurídicas, no sentido de que conservam seu significado qualquer que seja a alteração nesse conteúdo material concreto. É preciso entender que esses conceitos jurídicos mais gerais e simples são resultado de uma elaboração lógica das normas de direito positivo e representam um produto superior e mais recente de uma criação consciente, quando comparados com as relações jurídicas que se formam espontaneamente e as normas que as expressam (Pachukanis, 2017, p. 67).

Pachukanis procura adentrar no campo que trata dos conceitos jurídicos. E, com isso, busca uma crítica imanente à ideologia jurídica, bem como à sua função social concreta. Dessa maneira, critica a teoria do Direito – que tende a autonomizar a esfera jurídica – e dá um direcionamento oposto à temática jurídica, que passa a ser vista em correlação com sua base concreta, bem como com as formas sociais relacionadas à forma do Direito. Nesse sentido específico, o que se realiza em *Teoria geral do Direito e o marxismo* é uma crítica à teoria geral do Direito, bem como ao próprio Direito.

Porém, o outro lado dessa crítica é a necessidade de se pensar o movimento interno das categorias jurídicas a partir delas próprias. E, diante de tal tarefa, o autor soviético é obrigado a buscar a elaboração de manuais, bem como de disciplinas propriamente jurídicas. Ao analisar seu livro, bem como o cenário em que ele se coloca, diz Pachukanis:

O último ano não foi em vão para a teoria marxista do direito; agora já existe material suficiente para uma disciplina jurídica, tendo-se submetido ao debate a maior parte das

questões e construído, ainda que na forma de rascunho, os fundamentos por meio dos quais se pode tentar elaborar um manual marxista para a teoria geral do direito. E é justamente por ter adiante a tarefa de elaboração, no futuro próximo, de um manual detalhado que eu recusei contribuir com a incorporação de posteriores alterações ao presente trabalho. (Pachukanis, 2017, p. 57)

Ou seja, trata-se também de elaborar uma teoria marxista do Direito. Isso é essencial ao projeto pachukaniano, que apenas estaria no início. O material compilado por pessoas como ele e como Stuchka (como vice-comissário do povo para a justiça e como comissário do povo pela justiça, respectivamente) já possibilitaria um passo importante: a construção marxista de uma disciplina propriamente jurídica, em que os conceitos fundamentais da teoria geral do Direito jogariam um papel importante. Os embates e debates jurídicos já possibilitariam, portando, o material necessário para a elaboração de um manual marxista para a teoria geral do Direito. Tal manual, por sua vez, teria tamanha importância para Pachukanis que o seu livro de 1924 seria algo como um passo necessário para a escrita desse texto, que seria aquele que o autor realmente acreditava ser essencial para seu tempo no momento revolucionário em que viveu. Não se trataria, assim, de complementar e alterar *Teoria geral do Direito e o marxismo*; antes, as necessidades prementes da Revolução Russa levariam ao patamar de maior importância a escrita do referido manual e o desenvolvimento da disciplina jurídica.

Para isso, a elaboração crítica de categorias como norma jurídica, relação jurídica e sujeito (que são apenas algumas das categorias centrais à teoria do Direito) seria de grande relevo. E, assim, o projeto pachukaniano envolvia tanto uma crítica à teoria geral do Direito quanto a entrada nos seus meandros, no limite, trazendo à tona manuais e disciplinas propriamente jurídicas. De um lado, portanto, o autor se coloca absolutamente contra a parcialização do conhecimento realizado após a decadência da economia política clássica e com o surgimento da economia vulgar. Doutro, porém, ele precisou aceitar certa abordagem inerente às ciências parcelares, em que faz bastante sentido buscar a elaboração de uma teoria geral do Direito. Em meio ao processo revolucionário da URSS, isso seria até mesmo uma exigência prática, já que, como o próprio Pachukanis admite (2017), ainda se teria a vigência do Direito em meio ao desenvolvimento do socialismo soviético. Em um momento posterior à *Teoria geral do Direito e o marxismo*, o autor chega a dizer que “o desenvolvimento e a consolidação das relações contratuais fazem com que seja dada atenção especial à preparação de especialistas em Direito econômico soviético” (Pachukanis, 2023, p. 273). Não entraremos aqui nas nuances do desenvolvimento do pensamento pachukaniano, porém. Basta a nós dizermos que tal colocação não tem origem simplesmente na pressão do stalinismo ou na censura que foi feita ao autor: têm-se determinações práticas, ligadas ao desenvolvimento da URSS, mais precisamente do isolamento da Revolução Russa, das dificuldades no incremento das forças produtivas no país, e das circunstâncias *sui generis* de uma país que saiu arrasado da I Guerra Mundial. Em meio a esse cenário, o Direito, bem como o Estado, persistem.

Pachukanis é obrigado a estudar e criticar categorias propriamente jurídicas porque o Direito (e, segundo ao autor, a forma-mercadoria, a circulação, o dinheiro etc.) se impunha ainda diante do desenvolvimento da Revolução Russa. Nesse sentido, um estudo “lógico e sistemático” (Pachukanis, 2017, p. 67) daquilo que é tratado de modo acrítico na teoria do Direito seria necessário. O conceito de sujeito de direito, por exemplo, seria essencial não só para que se compreendesse a relação jurídica, mas para o entendimento daquilo que se dá no Direito civil e internacional, ainda

presentes no Estado soviético. Seria preciso, portanto, desenvolver criticamente as “categorias jurídicas fundamentais” que “não dependem do conteúdo concreto das normas jurídicas” já que se relacionam aos diversos ramos do Direito. E esses últimos, de acordo com nosso autor, precisariam ser estudados de modo marxista também. A crítica marxista precisaria se direcionar aos conceitos fundamentais da teoria geral do Direito, às teorias do Direito específicas, bem como ao Direito positivo. Nesse sentido também, há de se notar que o projeto pachukaniano ainda precisaria de maior desenvolvimento, caso se sigam os parâmetros estipulados pelo próprio autor. ⁶ Ele tanto diz ser preciso adentrar na crítica a cada ramo do Direito quanto procura uma elaboração marxista das categorias jurídicas, já que, de acordo com o autor, como vimos acima, “é preciso entender que esses conceitos jurídicos mais gerais e simples são resultado de uma elaboração lógica das normas de direito positivo”, no que continua o autor: “e representam um produto superior e mais recente de uma criação consciente, quando comparados com as relações jurídicas que se formam espontaneamente e as normas que as expressam (Pachukanis, 2017, p. 67).

Os planos abstrato e concreto na crítica pachukaniana ao Direito envolvem uma correlação necessária entre os conceitos fundamentais do Direito, as relações jurídicas concretas e o Direito positivo. E, nesse sentido também, o projeto pachukaniano é muito mais amplo do que aquilo presente em *Teoria geral do Direito e o marxismo*.

Também por isso, é necessário ter algumas ressalvas ao modo pelo qual Naves, e principalmente Mascaro, tratam a obra pachukaniana. Após dizer que a crítica marxista à teoria geral do Direito estaria somente em seus momentos iniciais, diz o autor soviético:

Nesse campo, as conclusões mais acabadas não serão alcançadas de repente; elas devem basear-se em uma análise minuciosa de cada ramo do direito em particular. E, no entanto, ainda resta muito a fazer nesse sentido. Basta dizer que, por exemplo, a crítica marxista nem chegou a tocar em certos campos, como o direito internacional. A situação é a mesma no que se refere ao direito processual e, é verdade que em menor medida, ao direito penal. Em se tratando da história do direito, temos somente aquilo que foi oferecido pela literatura marxista sobre história geral. E apenas o direito público e o direito civil constituem, a esse respeito, felizes exceções. O marxismo, portanto, está apenas começando a ganhar um novo campo. Por enquanto, é natural que isso aconteça na forma de discussões e disputas entre diferentes pontos de vista. Meu livro, ao trazer para o debate algumas questões da teoria geral do direito, serve sobretudo a essa tarefa preliminar. Foi por isso que resolvi conservar, na essência, seu antigo caráter, evitando acatar aquelas demandas segundo as quais era preciso convertê-lo em material didático; acrescentei apenas alguns complementos essenciais, despertados em parte pelas recomendações da crítica” (Pachukanis, 2017, p. 59-60).

Estando no começo a crítica marxista ao Direito, seria preciso uma análise de cada ramo particular do Direito. E, assim, o projeto pachukaniano é aquele com diversos níveis de abstração. Ele passa por uma apreensão de Marx e de Engels, traz uma incursão crítica na teoria geral do Direito e chega aos meandros do Direito positivo. Inclusive, tem-se a necessidade de cada ramo do Direito poder ser analisado de modo marxista.

Algo que salta aos olhos também é a demanda pachukaniana por uma história específica do Direito. Com isso, ele parece estar aceitando, de modo ainda mais flagrante, a lógica das ciências parcelares. Claro que, com esse posicionamento, o

⁶ Vale mencionar que os estudos pachukanianos sobre Direito internacional não estão disponíveis no Brasil, em que a crítica marxista ao Direito é hegemonicamente pachukaniana.

autor não procura autonomizar o Direito de outras esferas; porém, ao mesmo tempo, não há como deixar de se incomodar com a ênfase na distinção entre história geral e do Direito. Ao passo que o Direito público (tratado, por exemplo, por Stuchka) e o Direito civil teriam um tratamento já mais avançado no marxismo, ramos como o Direito internacional, o processual e o penal estariam sem um tratamento propriamente marxista, que seria necessário, segundo nosso autor. Uma história do Direito seria importante nessa tarefa, já que o tratamento marxista desses ramos precisaria de uma abordagem histórica. E, assim, ao mesmo tempo, o autor de *Teoria geral do Direito e o marxismo* traz uma demanda essencial para o marxismo (o tratamento histórico daquilo analisado), ele se coloca de maneira dúplice quanto à compreensão do próprio processo histórico: ele vem a tomar certas divisões das ciências parcelares como ponto de partida, resultando em certa autonomização dos diversos ramos teóricos no campo epistemológico. Essa é a premissa tanto para que se possa desenvolver uma teoria do Direito quanto para avançar para uma história do Direito.

Mais que isso: não se trata somente de um desvio epistemológico simplesmente. Ao se analisar com o Direito processual, o penal e o intencional, deparamo-nos com ramos particularmente difíceis, e que se impunham no contexto revolucionário soviético. Com a existência de um Estado, e com o isolamento da Revolução Russa, as circunstâncias em que a crítica marxista ao Direito se colocaram não foram as melhores: basta mencionar que o próprio Pachukanis foi assassinado nos chamados processos de Moscou. Ou seja, o Direito processual e o Direito penal foram colocados em prática contra o autor. A recepção desses processos na comunidade internacional também foi alvo de muitas controvérsias.

O importante para o nosso ponto é: os marxistas revolucionários buscam a supressão do Estado, bem como do Direito; porém, em meio ao desenvolvimento da Revolução Russa, o Estado e o Direito sobreviveram e, no limite, se impuseram do modo brutal diante dos próprios revolucionários. Pachukanis, com isso, lutou por um desenvolvimento marxista da crítica às relações jurídicas, ao Direito positivo e à teoria do Direito. Acabou, porém, sendo condenado pelo aparato estatal soviético stalinista. É claro que isso não se deve somente ao fato de que o marxismo não conseguiu se desenvolver no campo do Direito ou ao fato de se ter alguém como Andrey Vishisky dando a tônica da teorização e da prática jurídicas na URSS. Pelo que vemos aqui, o projeto pachukaniano tentou lidar com a situação *sui generis* dos momentos iniciais da revolução. As mudanças nos rumos da revolução, principalmente a partir da década de 1930 (Cf. Goldmann, 2014), fizeram com que aquilo preconizado por Pachukanis passasse longe de ser colocado em prática. Antes, sob Stálin, o direcionamento dado ao Direito soviético foi bastante brutal e ligado à sobrevivência e ao fortalecimento do Estado, do Direito, do exército e da polícia secreta soviéticos.

O livro do autor, de 1924, somente teria conseguido realizar a tarefa preliminar fundamental. Ela consistiria em, a partir da obra de Marx, começar o embate com a teoria geral do Direito. E mesmo nessa parte do projeto pachukaniano, a crítica marxista estaria somente no início. Discussões e disputas teriam se colocado a partir do texto e uma tarefa necessária, aquela de desenvolver material didático, manuais, não pode ser cumprida.

O projeto pachukaniano tem certas ambiguidades, portanto. Pelo que vimos, elas precisam ser explanadas a partir do desenvolvimento peculiar da Revolução Russa. Aqui, não podemos entrar nos meandros do tema, restando somente os

lineamentos fundamentais do modo pelo qual Pachukanis tomava para si as tarefas revolucionárias e seu papel como intelectual versado em Direito. O projeto pachukaniano, pois voltou-se tanto à crítica à teoria do Direito quanto à aceitação (crítica) desse campo. As bases dessa empreitada estavam na existência de Direito na URSS, ou seja, no fato de que a revolução socialista defendida pelo autor soviético não ter sido bem-sucedida na supressão do Estado, do Direito e, em verdade, das próprias relações de produção que engendram as formas políticas e jurídicas. A busca pelo desenvolvimento de uma teoria geral do Direito marxista, bem como do tratamento marxista dos mais diversos ramos do Direito é um sintoma dessa situação. Ela também é uma demanda prática contra tal situação. A nossa tese é que as ambiguidades que aparecem no modo pelo qual foi desenvolvida a *Teoria geral do Direito e o marxismo* precisam ser vistas em meio a esse contexto.

CONCLUSÃO

A crítica marxista ao Direito hegemônica no Brasil, representada principalmente pela leitura althusseriana de Pachukanis, acaba por tomar como essencial para o desenvolvimento do marxismo contemporâneo a obra *Teoria geral do Direito e o marxismo*, que completa 100 anos. Que seja uma obra de leitura e estudo necessários não há dúvidas. Porém, é necessário cuidado ao trazer Pachukanis para o centro do debate marxista. Primeiramente, isso se dá pelo inacabamento e pelo caráter de esboço do livro.

Colocá-lo como a obra mais importante para a crítica marxista do Estado, como faz Alysson Mascaro é, no mínimo, um exagero. Em segundo lugar, é preciso ter em conta que o texto, em parte escrito para fins de autoesclarecimento, faz parte de algo maior, a saber, tanto do processo revolucionário da Revolução Russa quanto do projeto pachukaniano, que envolve a sistematização das posições de Marx e Engels sobre o Direito, bem como uma crítica marxista à teoria geral do Direito, às relações jurídicas e aos diversos ramos do Direito positivo. Ou seja, talvez fosse até mesmo possível colocar o autor soviético como central ao marxismo ao se buscar realizar o projeto que ele não pode desenvolver substancialmente. Porém, tomar o principal livro de Pachukanis como um guia para o marxismo atual é um claro exagero por parte de alguns pachukanianos.

As limitações daquilo que se conseguiu na principal obra do autor são destacadas por ele mesmo. E, assim, pode até mesmo ser verdade que a estatura de Pachukanis é muito maior do que ele mesmo poderia julgar; porém, não há como deixar de notar que sua abordagem da teoria do Direito é somente inicial (sequer passa por diversos conceitos jurídicos decisivos) e que grande parte do que ele julgou ser necessário sequer começou a ser elaborado por parte de seus seguidores. Antes, em grande parte, os temas de *Teoria geral do Direito e o marxismo* continuam sendo revisitados e, mesmo assim, sem que isso seja feito de modo exaustivo. Ou seja, Pachukanis não conseguiu realizar o seu projeto (também pelas circunstâncias que enumeramos acima); a crítica marxista ao Direito não foi capaz sequer de analisar sua principal obra de modo exaustivo por aqui. Nesse sentido, é possível dizer que o autor soviético percebia que tinha muito trabalho pela frente. Nós, ou ao menos aqueles que se dedicam à crítica marxista ao Direito, precisamos reconhecer que nossas tarefas são enormes, também, na medida em que a obra de Pachukanis, ou mesmo seu projeto inacabado, não podem nos servir de guias infalíveis.

100 anos depois da publicação da obra magna de Pachukanis, é preciso admitir que ela é fruto de um projeto inicial, marcado pelas vicissitudes da Revolução Russa, de crítica marxista ao Direito. É preciso, portanto, estudar o autor e o seu contexto (de 100 anos atrás) com cuidado. Isso é importante, inclusive, para um entendimento do que se passou na transição que foi buscado pelo socialismo de modelo soviético. Assim, acreditamos que passa longe de ser vão o estudo da obra pachukaniana; no limite, é essencial compreender os rumos trágicos da vida e da obra do autor para que se possa ter uma compreensão acertada da natureza do Estado e do Direito soviéticos.

Porém, seria até mesmo cômico tomar a obra do autor sem as devidas mediações para voltar os olhos para os dias atuais. Trata-se de uma teorização profundamente marcada pela experiência da Revolução Russa; e, portanto, tanto o projeto quanto o livro de Pachukanis precisam ser vistos nesses meandros. Em especial, sua busca de uma incursão na teoria geral do Direito precisa ser analisada com cuidado, inclusive, possibilitando ao marxismo contemporâneo avaliar se essa é a melhor entrada possível para a crítica marxista ao Direito. Não nos cabe aqui sequer esboçar uma resposta sobre o tema; porém, colocá-lo é essencial já que tal incursão pachukaniana esteve bastante determinada pelos rumos *sui generis* da Revolução Russa em seus momentos iniciais.

Hoje, em um momento em que, para o bem ou para o mal, o socialismo do tipo soviético está morto, podemos olhar retrospectivamente para a Revolução Russa, seus revolucionários, bem como suas teorizações. Seja a qual conclusão se chegue com esse exercício – em que a compreensão da *Teoria geral do Direito e o marxismo* de Pachukanis é parte relevante –, deve-se admitir que é preciso compreender tanto a especificidade do tempo histórico marcado pela Revolução Russa quanto daquele em que este grande acontecimento não está mais vivo como projeto socialista. Com isso, a crítica marxista ao Direito precisa reconhecer o lugar, os acertos, méritos e conquistas de Pachukanis. Porém, também precisa levantar as ambiguidades de seu projeto, pensando o presente e, no limite, questionando até que ponto é possível trazer tal projeto para hoje. Deve-se pensar, inclusive, se não é, ao fim, necessário questionar os pontos de partida desenvolvidos pelo próprio revolucionário soviético há 100 anos para uma crítica marxista ao Direito.

REFERÊNCIAS

BETTELHEIM, Charles. **A luta de classes na União soviética (v. 1)**. Trad. Bolivar Costa. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

BETTELHEIM, Charles. **A luta de classes na União soviética (v. 2)**. Trad. Flávio Pinto Vieira. São Paulo: Paz e Terra, 1983.

CHASIN, José. **Marx: Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica**. São Paulo: Boitempo, 2009.

GOLDMANN, Wendy. **Mulher, Estado e revolução**. Trad. Natália Agalossy Alfonso. São Paulo: Boitempo, 2014.

KASHIURA, Celso Naoto Jr. **Sujeito de Direito e capitalismo**. São Paulo: Expressão popular, 2014.

KASHIURA, Celso Naoto Jr. **Sujeito de Direito**. In: **Léxico Pachukaniano**. Marília: Lutas Anticapital, 2020.

MARRA DE ANDRADE, Ana Carolina. A crítica ao direito nos “assim chamados” *Cadernos Etnológicos* de Karl Marx: os comentários a Henry Sumner Maine. In: **Verinotio**, Revista online de Filosofia e Ciências Humanas, v. 29, n.1. Rio das Ostras, UFF: 2024.

MASCARO, Alysson Leandro. Apresentação. In: PACHUKANIS, E.P. **Fascismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2012.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do Direito em Marx**. São Paulo: Expressão popular, 2014.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marx: ciência e revolução**. Campinas: Unicamp, 2000 b.

NAVES Márcio Bilharinho. **Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2000 a.

NAVES, Márcio Bilharinho. Stalinismo e capitalismo: a disciplina do açoite. *In: Outubro n. 2*. São Paulo: Alameda, 1998.

PACHUKANIS, Evguiéni B. Lênin e os problemas do direito. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1897-1931, 2018.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **O marxismo revolucionário de Pachukanis**. Trad. Anna Savitskaia e Oleg Savitiskii. São Paulo: Lavapalavra, 2023.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do Direito e o marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017 a.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do Direito e o marxismo**. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sudermann, 2017 b.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do Direito e o marxismo**. Trad. Paulo Bessa. São Paulo: Renovar, 1988.

PAÇO CUNHA, Elcemir. Considerações sobre a determinação da forma jurídica a partir da mercadoria. **Crítica do Direito, n. 64**. São Paulo: Mackenzie, 2014.

PAÇO CUNHA, Elcemir. Do fetiche da mercadoria ao “fetiche do Direito” e de volta. *In: Verinotio: Revista Online de Filosofia e Ciências Humanas, n. 19*. Belo Horizonte: 2015. Disponível em: www.verinotio.org

SARTORI, Vitor Bartoletti. Marx e Hegel: três momentos da crítica marxiana ao Direito. *In: Verinotio: Revista Online de Filosofia e Ciências Humanas, v. 24; n. 1*. Belo Horizonte: 2018

Data da submissão: 05/03/2024

Data da aprovação: 22/03/2024